



OFÍCIO Nº 084/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO T.P. 006/2021 – EMEB ZULMIRA P. S. DONADELLI

Trata-se de impugnação e pedido de esclarecimento ao edital veiculada pela empresa CPO Projetos e Obras Ltda., objetivando a suspensão do certame, com a revisão de seus itens, sob a motivação que, estão ausentes itens relativos a Administração do Local e Administração do Canteiro de Obras, sendo que a referida omissão poderia onerar aos licitantes durante a execução do contrato, eis que excluiria do seu objeto, subitens revelados importantes.

É a síntese do necessário.

O pedido da impugnante não merece acolhimento.

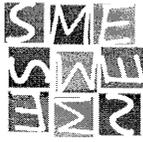
Trata-se de Tomada de Preços nº 006/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de ampliação da Unidade Escolar EMEB Zulmira Pedro Sawaia Donadelli, com o fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

Dentro dos requisitos do certame, está o de apresentação, quando da abertura dos envelopes, de taxa de BDI, devidamente calculada (item 9.5.3 do instrumento convocatório), com a formula estipulada no anexo do edital.

Anexo este, que compõe a discriminação de custo relativo a mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

Referido cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), é um componente adicional aos custos que contempla, inclusive, despesas com a estrutura administrativa da empresa (Administração Central - AC), além de custos financeiros, seguros, garantias, carga tributária, margem de incerteza, etc.

Situação que assegura aos licitantes, que seu lucro não será comprometido com custos indiretos, imprevistos ou mesmo tributáveis, cabendo a empresa, referidas providencias, dentro daquilo que julgar adequado a sua estrutura e possibilidade.



Desde que calculado corretamente, o BDI, possibilita que o responsável pelo orçamento, detalhe cada item presente na documentação e no projeto, facilitando a identificação e apresentando o custo real de cada item de sua composição, o que também, é levado em consideração.

Por fim, referida inclusão como custo direto, salvo melhor entendimento e, em que pese a recomendação do T.C.U., poderia causar efeito reverso, prestando-se como causa de limitação, haja vista, a existência de outras empresas interessadas. Não sendo este, por si só, motivo hábil a macular o certame ou comprometer a sua continuidade.

Ante o exposto, consideramos desproporcional e irrazoável, do ponto de vista do interesse público, o pedido formulado pela empresa impugnante, tanto com relação a suspensão do certame público, quanto ao de retificação do edital publicado.

Leme, 08 de julho de 2021

GUILHERME SCHWENGER NETO
Secretário Municipal de Educação

AO SR. CHRISTIAN CLÁUDIO ALVES
Diretor Dep. de Licitações e Compras da Prefeitura de Leme